
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 642, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Concede Pensão Especial em favor de ESMERALDA VAZ PEREIRA, viúva do Escrivão de Polícia Civil PAULO BENEDITO DE CASTRO PEREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com o art. 57, § 4º, da Lei Complementar Estadual no 22, de 15 de março de 1994, e com o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando os termos do Processo nº 2017/489986,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 3.344,61 (três mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em favor de ESMERALDA VAZ PEREIRA, dependente do Escrivão de Polícia Civil PAULO BENEDITO DE CASTRO PEREIRA, falecido no dia 26 de junho de 2010.

Art. 2º A Pensão Especial mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens do cargo de Escrivão de Polícia Civil, classe “D”, assim discriminados:

Vencimento-Base Classe D.....	R\$ 593,86
Gratificação de Tempo Integral (70%).....	R\$ 415,70
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 296,93
Gratificação Dedicação Exclusiva (70%).....	R\$ 415,70
Gratificação Polícia Judiciária (62%).....	R\$ 368,19
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (60%).....	R\$1.254,23
Provento Mensal.....	R\$ 3.344,61

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 14 de novembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.612, DE 16/06/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.